

## CONTRATO DE CRÉDITO PESSOAL

### Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes

#### A. Objeto

O presente contrato, apresentado com ou sem intervenção de Intermediário de Crédito, consoante identificado ou não no Formulário de Adesão ("FA"), tem em vista a celebração, entre o Cliente e a Instituição de Crédito ("IC") de um contrato de concessão de crédito pessoal, do tipo clássico, de duração determinada e do montante indicado pelo Cliente no FA ou, caso seja diferente deste, do montante máximo autorizado pela IC e por aquele aceite, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho ("DL 133/2009") ("Contrato"), e que se rege pelos FA e Condições Gerais e Específicas seguintes.

#### B. Definições

**Instituição de Crédito (IC):** UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A., pessoa coletiva número 500 292 841, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de € 10.000.000,00, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 122, 1050-019 Lisboa, registada junto do Banco de Portugal sob o registo n.º 698. O Banco de Portugal (R. do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa) tem o poder de supervisão da atividade da UNICRE.

**Cliente (CLI):** o(s) Consumidor(es), como tal definido(s) no DL 133/2009, subscritor(es) do(s) contrato(s) identificado(s) no FA, também designado(s) de mutuário(s).

**Intermediário de Crédito:** a pessoa, singular ou coletiva identificada no FA, que apresenta ou propõe o presente Contrato ou presta assistência relativa a atos preparatórios do contrato de crédito.

**FIN:** Ficha de Informação Normalizada Europeia em matéria de crédito a consumidores.

**Taxa Anual Nominal (TAN):** a taxa de juro é uma taxa mensal com base num ano de 360 dias assumindo meses de 30 dias. Informação sobre a taxa de juro pode ainda ser obtida a todo o tempo em [www.unibanco.pt](http://www.unibanco.pt).

**Taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG):** custo total do crédito para o Cliente, expresso em percentagem anual do montante total do crédito, calculado nos termos do DL 133/2009.

**Custo total do crédito para o consumidor:** todos os custos conhecidos pela IC que devam ser pagos pelo Cliente (juros, comissões, despesas, impostos e encargos de qualquer natureza), exceto custos notariais e prémios de seguro se não forem necessários para a obtenção do crédito.

**Montante total imputado ao consumidor (MTIC):** soma do custo total do crédito para o Cliente e do montante total do crédito.

**Cartão:** Meio de pagamento que tem associada uma Conta-cartão e uma linha de crédito, que pode ter associada cartões principais e, ainda, cartões adicionais. Quando o Titular utiliza este Cartão na função para a qual foi emitido, ou seja, para pagamentos ou para operações de adiantamento de numerário a crédito (*cash advance*), está a beneficiar de um crédito concedido pela UNICRE.

**Conta-cartão:** Registo eletrónico das quantias em dívida ou pagas resultantes do uso e/ou titularidade do Cartão ou cartões associados à mesma conta. As contas podem ser singulares (quando têm um Cartão e um Titular associados) ou coletivas (quando têm mais do que um Cartão e do que um Titular). A responsabilidade sobre as contas coletivas é solidariamente assumida pelos vários Titulares da mesma.

**Titular:** A pessoa que assume a responsabilidade pelo uso e manutenção do Cartão e dos seus elementos adicionais (PIN, Códigos Secretos, etc.), bem como pelos valores devidos pela utilização e/ou titularidade do mesmo. O Titular pode ser 1º ou 2º Titular, sendo aquele a pessoa em nome da qual inicialmente foi emitido o Cartão e este quem, com a concordância do 1º Titular, solicitou a emissão de um outro Cartão, sob a mesma Conta-cartão, para seu uso pessoal em estabelecimentos comerciais aderentes ao sistema. A responsabilidade dos Titulares perante a UNICRE é solidária.

## C. Condições Gerais

### 1. Prévia Verificação de Informações e Avaliação de Solvabilidade

**1.1.** A IC analisa o pedido de crédito cuja celebração depende da prévia comprovação e avaliação, pela IC, das informações prestadas e documentação entregue pelo CLI e da verificação da sua solvabilidade mediante consulta obrigatória à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, podendo a IC desenvolver todas as diligências que considere adequadas, incluindo a consulta da lista pública de execuções ou de qualquer outra base de dados, nacional ou internacional.

**1.2.** Salvo se a prestação de informações for proibida por norma nacional ou comunitária ou for contrária à ordem ou segurança pública, caso o pedido de crédito do CLI seja recusado com fundamento em consultas a bases de dados, a IC informará o interessado, sem prejuízo das regras relativas à proteção de dados pessoais.

**1.3.** Para que a IC disponha a todo o tempo de informação atualizada sobre a situação pessoal e patrimonial do CLI, constitui obrigação deste último comunicar imediatamente à IC, em papel ou outro suporte duradouro, qualquer alteração relativamente a (i) sua morada completa, (ii) sua profissão e entidade patronal, quando existam, (iii) cargos públicos que exerça e (iv) tipo, número, data entidade emitente do seu documento de identificação.

**1.4.** A IC está obrigada a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal as responsabilidades efetivas ou potenciais, do devedor, do avalista e do fiador, decorrentes do Contrato, incluindo a eventual mora ou incumprimento do CLI e intervenientes no Contrato.

### 2. Aceitação e Celebração do Contrato

**2.1.** Considera-se que o(s) CLI(s) adere(m) ao presente Contrato com a entrega à IC de um exemplar deste Contrato, devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos respetivos comprovativos, reservando-se a IC o direito de o analisar e de comprovar as informações prestadas por aquele(s) podendo, em resultado de tal análise, aceitar ou recusar a concessão de crédito.

**2.2.** É facultada ao CLI toda a informação disponível na fase pré-contratual, através da ficha de “Informação Normalizada Europeia em Matéria de Crédito aos Consumidores”, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 2 ou 7 do artigo 6.º do DL 133/2009, na redação em vigor, sem prejuízo da disponibilização integral da informação legalmente imposta imediatamente após a celebração do Contrato.

**2.3.** O CLI solicitará o Crédito Pessoal, indicando o montante que pretende e o prazo em que fará o reembolso do capital e dos encargos, tendo em consideração os limites e os prazos de reembolso, mínimos e máximos, que em cada momento estiverem em vigor, podendo a IC, se assim o entender, aprovar um montante inferior ao solicitado e/ou um prazo de reembolso distinto do indicado, ficando nesses casos o processo do Crédito Pessoal dependente de o CLI, designadamente por contacto telefónico ou através dos canais digitais da IC, os aceitar. No caso de a referida aprovação implicar uma alteração da taxa de juro que seja menos favorável ao CLI, este deverá assinar um novo Contrato.

**2.4.** Sendo o pedido de crédito formulado por um 1º e um 2º Mutuário, o mesmo terá de ser subscrito por ambos. Neste caso, ambos os Mutuários ficam obrigados a cumprir as obrigações do Contrato e serão solidariamente devedores à IC dos montantes do crédito a cada momento em dívida.

**2.5.** A não prestação das informações ou a não entrega dos documentos solicitados, bem como a prestação de informações falsas ou desatualizadas tem como efeito a não concessão do crédito.

**2.6.** A IC, atenta a solicitação do CLI, comunicar-lhe-á em tempo útil a sua livre decisão quanto à concessão, ou recusa, do pedido de crédito. Salvo se a IC recusar o pedido do crédito, a IC comunicará ao CLI os requisitos legalmente previstos, incluindo o montante e o prazo aprovados, cumprindo, caso a IC aprove um montante inferior ao solicitado e/ou um prazo de reembolso distinto do indicado, o previsto na parte final da cláusula 2.3 destas Condições Gerais.

**2.7.** Caso a decisão resultante da análise automatizada destes elementos seja de recusa em conceder crédito, será o consumidor informado quanto a esse facto, bem como quanto aos elementos consultados, podendo solicitar uma reanálise da decisão que não tenha por base unicamente meios automatizados mas igualmente intervenção humana.

**2.8.** O Contrato tem-se por celebrado na data constante da comunicação ao(s) CLI(s) da aceitação do pedido de crédito (data de celebração), a qual fará parte integrante do Contrato e será acompanhada de uma cópia do Contrato e das Condições Gerais respetivas.

### 3. Direito de Livre Revogação

**3.1.** O CLI dispõe de um prazo de 14 dias de calendário, a contar da data da celebração do Contrato, para exercer o direito de livre revogação do Contrato, sem qualquer encargo, salvo os que resultem de obrigações fiscais, enviando à IC uma declaração de revogação, remetida por carta registada com AR dirigida à UNICRE (Av. António Augusto de Aguiar, n.º 122, 1050-019 Lisboa), ou noutro suporte duradouro.

**3.2.** O CLI obriga-se a indemnizar a IC pelas despesas não reembolsáveis, devidamente comprovadas, em que esta tenha incorrido junto de qualquer entidade da Administração Pública relacionadas com a celebração do Contrato.

**3.3.** O exercício do direito de livre revogação do Contrato previsto na cláusula 3.1. destas Condições Gerais prejudica o direito da mesma natureza conferido ao CLI ao abrigo de qualquer outra legislação especial, em particular no âmbito da contratação de serviços financeiros à distância.

**3.4.** Caso a execução do Contrato se tenha iniciado antes de o CLI o revogar, o CLI fica obrigado, no prazo máximo de 30 dias após a data de expedição da declaração de revogação, a restituir à IC o capital em dívida, os juros vencidos a partir da data de utilização do crédito até à data de pagamento do capital e as prestações vencidas e não pagas indicadas no extrato mensal, sem atrasos indevidos.

#### **4. Concessão do Crédito Pessoal**

**4.1.** Após a comunicação ao CLI da aprovação do Crédito Pessoal e salvo comunicação deste em contrário, a IC ordenará, nas 24 horas úteis seguintes, uma transferência a crédito SEPA +, do montante aprovado, para a conta bancária cujo NIB lhe tenha sido indicado pelo CLI. A ordem de transferência a crédito SEPA + dada pela IC e referida na primeira parte desta cláusula consuma e efetiva a contratação final e a utilização do Crédito Pessoal pelo CLI.

**4.2.** Na sequência da concessão do Crédito Pessoal, o CLI reconhece a exigibilidade das dívidas decorrentes do uso do Crédito Pessoal e confessa-se devedor à IC da quantia mutuada, juros, impostos, taxas, encargos e outras despesas emergentes do Contrato, responsabilizando-se integralmente pelo seu pagamento.

#### **5. Condições de Reembolso do Crédito**

**5.1.** O reembolso do crédito, incluindo o número e o valor das prestações mensais, é o constante da comunicação referida na cláusula 2.8. destas Condições Gerais e será efetuado em pagamentos mensais e sucessivos, de igual montante, e no prazo convencionado, podendo o CLI obter a todo o tempo uma cópia do quadro de amortização.

**5.2.** O valor das prestações inclui, designadamente, o capital, juros remuneratórios do financiamento, Imposto do Selo e outros impostos ou comissões devidas pelo CLI.

**5.3.** Caso o CLI opte por subscrever o seguro de proteção financeira, serviço que é de acesso opcional, o valor do respetivo prémio mensal será lançado no extrato mensal, acrescendo à mensalidade a pagar.

**5.4.** O Imposto do Selo (artigo 17.2. da Tabela Geral do Imposto do Selo, "TGIS") é debitado integralmente quando do lançamento do primeiro pagamento.

**5.5.** Sendo a cobrança do crédito remetida para contencioso, a UNICRE reserva-se a direito de lançar a débito anteriormente ao início de diligências de cobrança, o valor do tarifário aplicável a essa data, destinado a compensar as despesas e encargos em que a IC incorra para cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os seus créditos.

#### **6. TAN e TAEG**

**6.1.** A TAN é fixa durante o prazo do Contrato. Os encargos e a TAEG indicados na Ficha de Informação Normalizada poderão variar, em consequência da variação das condições de mercado ou por aplicação do regime das taxas máximas a praticar nos contratos de crédito aos consumidores, entre o momento da subscrição do Contrato e a respetiva aprovação pela UNICRE, caso em que os encargos e a TAEG indicados deixarão de ser aplicáveis e os novos encargos e TAEG serão comunicados conjuntamente com a decisão, com a inteira salvaguarda direito que assiste ao CLI de livre revogação do Contrato. No caso de a mencionada alteração da taxa de juro ser menos favorável, o CLI deverá assinar um novo Contrato.

**6.2.** A TAEG inclui o imposto do selo de 4% sobre os encargos, nos termos do artigo 17.3.4 da TGIS, e pela utilização do crédito o imposto do selo de 2,64%, nos termos do artigo 17.2. da TGIS, sobre o montante do Crédito Pessoal solicitado, imposto que é debitado, integralmente, quando do lançamento do 1.º pagamento mensal devido. A diferença entre o Total Imputado e o somatório dos Pagamentos mensais resulta do facto de na 1.ª mensalidade ser incluído o imposto anteriormente referido.

#### **7. Obrigações do CLI**

**7.1.** O(s) CLI(s) obriga(m)-se, nomeadamente, a: a) pagar integral e pontualmente as prestações mensais a que está(ão) obrigado(s); b) não ceder a(s) sua(s) posição(ões) contratual(ais) a terceiros sem autorização da IC a qual carece sempre de expressa autorização, comunicada previamente e por escrito ao(s) CLI(s); c) comunicar por escrito à IC qualquer alteração da sua situação pessoal ou patrimonial, e da sua morada nos trinta dias subsequentes à referida alteração.

#### **8. Encargos e Comissões**

**8.1.** Todas as despesas, encargos ou comissões inerentes ou resultantes da assinatura, vigência, cumprimento e incumprimento do Contrato, são da responsabilidade do CLI, conforme preçário em vigor na IC e disponível ainda para consulta na sede da IC nas suas instalações sitas na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 122, 1050-019 Lisboa e na página web [www.unibanco.pt](http://www.unibanco.pt).

**8.2.** As despesas, encargos e comissões poderão ser cobradas pela IC nos mesmos termos e pelos mesmos meios utilizados para cobrança das prestações mensais ou restantes pagamentos, acrescidos dos impostos aplicáveis.

**8.3.** Sobre as despesas, encargos ou comissões acrescem impostos e demais encargos legais em vigor em cada momento.

**8.4.** A IC pode alterar o montante dos encargos fixados ou aplicar diferentes encargos, se as condições de mercado ou as alterações legislativas o impuserem, obrigando-se a comunicar as alterações ao CLI, por escrito e em suporte duradouro, com a antecedência mínima de 60 dias a contar da data de produção de efeitos das mesmas.

**8.5.** Ao montante do capital reembolsado antecipadamente aplica-se a comissão de reembolso antecipado de 0,5%, se o período remanescente entre a data do reembolso antecipado e a data fim do Contrato for superior a 1 ano e de 0,25%, se o período remanescente entre a data do reembolso antecipado e a data fim do Contrato for igual ou inferior a 1 ano, sendo, em qualquer caso, a comissão limitada ao montante dos juros que o consumidor teria de pagar durante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do período de taxa fixa do Contrato.

## **9. Reembolso Antecipado**

**9.1.** O CLI pode, a todo o tempo, cumprir antecipadamente, parcial ou totalmente, o presente Contrato, enviando à IC uma comunicação em papel ou noutro suporte duradouro, com, pelo menos, 30 dias de calendário de antecedência relativamente à data em que pretende realizar a antecipação, parcial ou totalmente, com correspondente redução do valor da dívida ou com redução do número das prestações vincendas, quando esta seja a opção comunicada à IC pelo CLI, sendo em ambos os casos dispensada a formalização de novo documento contratual.

## **10. Cessação do Contrato**

**10.1.** O presente Contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente, nos casos de denúncia, resolução e declaração de invalidade.

## **11. Incumprimento Definitivo**

**11.1.** Sem prejuízo do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de Outubro ("DL 227/2012"), caso tenha sido incumprida a obrigação de pagamento mensal que corresponda a duas prestações sucessivas que excedam 10% do montante total do crédito concedido e, após interpelado para proceder à regularização dos valores em atraso em prazo de 15 dias sob pena de perda de benefício do prazo ou de resolução do Contrato, o CLI não tenha feito esse pagamento, a UNICRE pode resolver o presente Contrato e lançar a débito a totalidade do montante de Crédito Pessoal ainda não reembolsado pelo CLI e dos encargos devidos pelo período já decorrido e que não tenham ainda sido lançados.

**11.2.** Com o incumprimento definitivo do Contrato, e sem prejuízo do regime instituído pelo DL 227/2012, são imediatamente devidas todas as prestações em falta, acrescidas da taxa de mora, eventuais encargos ou indemnizações devidas, incluindo a comissão de incumprimento, bem como todas as demais despesas e encargos administrativos associados a este Contrato.

**11.3.** Consideram-se ainda da responsabilidade exclusiva do(s) CLI(s), o pagamento de todas as despesas judiciais ou extrajudiciais em que a IC incorra para a cobrança do crédito concedido, incluindo os honorários de advogados, solicitadores ou a prestação de serviços por outras entidades.

## **12. Resolução**

**12.1.** Sem prejuízo do disposto na lei ou no presente Contrato, a IC poderá resolver o Contrato e declarar vencidas, mediante um pré-aviso de 15 (quinze) dias de calendário, todas as obrigações decorrentes do presente Contrato e exigir o pagamento de todos os valores em dívida, sempre que se verifique alguma das seguintes situações: a) prática de atos que determinem a perda de credibilidade financeira do CLI e/ou do(s) Garante(s), designadamente a emissão de cheques sem provisão ou falta de cumprimento de qualquer contrato celebrado com a IC; b) prestação de falsas informações acerca da situação económica ou pessoal do CLI e/ou do(s) Garante(s).

**12.2.** A IC pode, sem prejuízo do regime instituído pelo DL 227/2012, resolver o Contrato no caso de incumprimento definitivo ou outras razões objetivamente justificadas designadamente, se surgirem receios fundados quanto à solvabilidade do(s) CLI(s), por exemplo resultantes de consulta à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, da lista pública de execuções ou de outras bases de dados pertinentes, sendo estas comunicadas pela IC ao CLI através de papel ou outro suporte duradouro, sempre que possível, antes da extinção do Contrato.

**12.3.** Em caso de fundadas suspeitas de fraude na negociação, celebração e/ou assinatura do presente Contrato por parte do CLI e/ou do(s) Garante(s), assiste à IC o direito de resolução do presente Contrato mediante comunicação escrita enviada ao CLI no prazo máximo de 15 dias contados da data de deteção da fraude, sem prejuízo do recurso aos demais mecanismos legais ao dispor da IC.

**12.4.** Para efeitos do disposto no número anterior considera-se fraude toda e qualquer conduta de usurpação de identidade, falsificação de documentos ou assinatura, burla ou outra conduta empregue com vista a obter vantagens indevidas em benefício próprio ou alheio.

## **13. Denúncia do Contrato**

**13.1.** O CLI ou a IC podem, a todo o tempo, denunciar o presente Contrato, através de comunicação escrita exarada em papel ou noutro suporte duradouro enviada à outra parte com um pré-aviso mínimo de, respetivamente, um mês e dois meses, relativamente à data da cessação. A IC reserva-se o direito de suspender o direito a novas utilizações de crédito após receber ou expedir a comunicação de denúncia.

**13.2.** A denúncia do Contrato não isenta o CLI do seu dever de pagamento das quantias em dívida pela utilização do crédito concedido, as quais poderão ser imediatamente exigidas pela IC.

## **14. Garantias**

**14.1.** Para garantia das obrigações constituídas pelo CLI no âmbito do presente Contrato, a IC pode exigir ao CLI quaisquer garantias em Direito permitidas, quer no momento da celebração do Contrato, quer posteriormente em caso de alteração da situação pessoal e patrimonial do CLI suscetível de, de acordo com o livre juízo da IC, prejudicar o bom cumprimento do Contrato.

**14.2.** A utilização de títulos de crédito com função de garantia obedece ao regime estabelecido na Lei Uniforme sobre Letras e Livranças. Se o CLI subscrever letras ou livranças com função de garantia, é aposta nos títulos a expressão «não à ordem», ou outra equivalente.

**14.3.** Caso seja exigida a entrega de uma livrança em branco subscrita pelo CLI:

**14.3.1** O CLI autoriza expressamente a IC a preencher a livrança em branco por si subscrita, designadamente no que se refere à data de vencimento, ao local de pagamento e ao seu montante até ao limite de todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Contrato, incluindo a obrigação de restituição do capital mutuado e juros em caso do exercício de livre revogação do presente Contrato. Na referida livrança deverá ser aposta a expressão “Não à Ordem”.

**14.3.2** O(s) respetivo(s) avalista(s), quando exista(m), autorizam a IC a preencher a livrança em branco por si avalizada, designadamente no que se refere à data de vencimento, ao local de pagamento e ao seu montante até ao limite de todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Contrato incluindo a obrigação de restituição do capital mutuado e juros em caso do exercício de livre revogação do presente Contrato.

**14.3.3** Em caso de cessão pela IC da sua posição contratual ou dos créditos para si emergentes do presente Contrato, o CLI obriga-se, quando para tal for solicitado pela IC, a subscrever livrança de igual natureza e âmbito à prevista na presente cláusula, a favor do cessionário, e bem assim os respetivo(s) avalista(s), quando exista(m), a avalizá-la.

## **15. Nulidade**

**15.1.** Em caso de nulidade do Contrato, nos termos gerais do direito, a obrigação do CLI quanto ao pagamento é reduzida ao montante do crédito concedido e o CLI mantém o direito a realizar o pagamento nas condições que tenham sido acordadas ou que resultem dos usos.

**15.2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior da presente cláusula, no caso de qualquer disposição do presente Contrato ser declarada nula ou anulada, tal não afetará as demais disposições do mesmo nem afetará a validade do negócio, salvo se se demonstrar que as partes não o teriam querido celebrar sem a parte viciada.

## **16. Domicílio Convencionado e Comunicações Entre as Partes**

**16.1.** As comunicações referidas no Contrato presumem-se válidas e eficazes se efetuadas para as moradas nele indicadas ou posteriormente comunicadas à outra parte, em papel ou outro suporte duradouro, ficando a IC desde já autorizada a comunicar com o CLI qualquer assunto relacionado com o Contrato por via postal, telefone, e-mail ou SMS, bem como a proceder à gravação de chamadas telefónicas para monitorização de qualidade, para proteção e prova das transações contratuais ou comerciais e das instruções transmitidas.

**16.2.** Para efeitos de citação em ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, as partes convencionam, desde já, como domicílio convencionado o indicado no presente Contrato.

## **17. Cessão da Posição Contratual e Cessão de Créditos**

**17.1.** O CLI autoriza a IC a ceder a sua posição contratual a terceiros, produzindo a cessão efeitos a contar a data em que lhe for notificada.

## **18. Lei Aplicável, Foro e Litígios**

**18.1.** A presente proposta bem como o Contrato ficam sujeitos à lei portuguesa.

**18.2.** Para os litígios relacionados com a interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente Contrato é competente o foro da comarca do domicílio do CLI, podendo a IC, situando-se o domicílio convencionado do CLI na área metropolitana de Lisboa, optar pelo Tribunal da comarca de Lisboa.

**18.3.** O CLI pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores a IC (i) ao Provedor do Cliente (Av. António Augusto de Aguiar, n.º 122, 1050-019 Lisboa, provedor@unicre.pt, fax: 213509550), (ii) diretamente ao Banco de Portugal, nomeadamente através do Portal do Cliente Bancário (<http://clientebancario.bportugal.pt/pt-PT/paginas/inicio.aspx>) ou (iii) através do Livro de Reclamações, disponível na sede da UNICRE e nas Lojas do Porto, de Faro e do Funchal.

**18.4.** Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflito de Consumo de Lisboa (Rua dos Douradores, n.º 116 – 2.º, 1100-207 Lisboa, juridico@centroarbitragemlisboa.pt, Tel: 218 80 70 30) e Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC), Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, Tel: 213 84 74 84, E-mail: geral@cniacc.pt), entidades estas juntas das quais podem ser obtidas informações adicionais sobre o procedimento de resolução alternativa de litígios e as respetivas condições de acesso.

## **D. Condições Específicas Aplicáveis a Clientes – Com Pagamento por Débito em Cartão Emitido pela UNICRE**

### **1. Condições de Acesso a Crédito**

**1.1** O Crédito Pessoal só pode ser solicitado pela pessoa singular 1ª Titular de um Cartão emitido pela UNICRE que esteja em plena funcionalidade.

### **2. Condições de Reembolso do Crédito**

**2.1** Os pagamentos mensais devidos pela utilização do Crédito Pessoal serão lançados a débito na Conta- cartão do CLI, devendo este, relativamente ao saldo desta, respeitar as condições de pagamento consignadas nas Condições Gerais de Utilização do Cartão, sendo o 1.º pagamento mensal lançado no dia posterior à ordem de transferência a crédito SEPA + referida em 4.1. das Condições Gerais. Os pagamentos do saldo da Conta- cartão serão primeiramente imputados ao valor da prestação mensal lançada a débito em cada mês e depois imputados aos demais valores decorrentes da titularidade e/ou do uso do Cartão.

### **3. Mora**

**3.1.** Em caso de não pagamento do total do saldo em dívida indicado no extrato mensal da Conta-cartão, a UNICRE poderá exigir juros de mora à taxa de juros de mora em vigor na Conta-Cartão do CLI, acrescidos de Imposto do Selo (artigos 17.2.1 e 17.3.1. da TGIS), calculados com base num ano de 360 dias assumindo meses de 30 dias. No caso de os pagamentos do saldo da Conta-cartão serem insuficientes para satisfazerem o pagamento do valor da prestação mensal lançada a débito, aplicar-se-á o preçário em vigor.

### **4. Incumprimento Definitivo**

**4.1** No caso previsto na cláusula 11.1. das Condições Gerais, o montante de Crédito Pessoal ainda não reembolsado pelo CLI e os encargos devidos pelo período já decorrido e que não tenham ainda sido lançados, transitam integralmente para o saldo da Conta-cartão do CLI. A UNICRE pode, ainda, cancelar de imediato o Cartão de Crédito mediante comunicação escrita enviada ao Titular para o domicílio convencionado.

### **5. Reembolso Antecipado**

**5.1.** No caso de pagamento antecipado, a UNICRE lançará a débito na Conta-cartão o valor do cumprimento antecipado (parcial ou totalmente), devendo o Titular proceder ao respetivo pagamento na data de vencimento do extrato mensal, sob pena de aplicação do regime referido em 3.1. destas Condições Específicas.

### **6. Suspensão ou Cessação do Contrato**

**6.1.** O Contrato extingue-se pelo decurso do prazo contratado e/ou pelo lançamento a débito na Conta-cartão o CLI do valor de todas as prestações.

### **7. Cessação do Contrato e Cancelamento do Cartão**

**7.1.** A cessação de vigência, a qualquer título, do contrato de cartão de crédito e/ou do presente Contrato e/ou o cancelamento do Cartão importam o vencimento imediato das quantias mutuadas e a consequente exigibilidade da totalidade do valor em dívida decorrente do Crédito Pessoal, com o lançamento a débito na Conta-cartão do valor devido e a pagar pelo Titular.

### **8. Regime Supletivo**

**8.1.** Nos casos omissos nestas Condições Específicas aplicar-se-ão, supletivamente, as regras constantes das Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes do Cartão do CLI.

### **9. Encargos e Comissões**

**9.1.** **(a)** Comissão pela recuperação de valores em dívida por cada prestação vencida e não paga: 4% do valor da prestação num mínimo de 12€ e num máximo de 150€ ou 0,5%, quando cada prestação em dívida for superior a 50.000€; **(b)** Encargos de cobrança contenciosa em caso de incumprimento definitivo: 100,00€ dívidas até 500€; 150,00€ restantes situações. Nos termos da TGIS incide Imposto do selo sobre os valores indicados na alínea a) (artigo 17.3.4. da TGIS) e incide IVA sobre os valores indicados na alínea b); **(c)** Comissão de reembolso antecipado de 0,5% do montante do capital reembolsado se o período remanescente entre a data do reembolso antecipado e da data fim do Contrato for superior a 1 ano e 0,25% do montante do capital reembolsado, se o período remanescente entre a data do reembolso antecipado e da data fim do Contrato for igual ou inferior a 1 ano, não excedendo a comissão, o montante dos juros que seriam devidos durante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do período de taxa fixa do Contrato.

## **E. Condições Específicas Aplicáveis a Clientes – Com Pagamento por Débito na Conta Bancária**

### **1. Celebração e Vigência do Contrato**

**1.1.** O presente Contrato é celebrado pelo prazo aprovado pela IC e aceite pelo CLI, podendo qualquer uma das partes denunciá-lo nos termos nele previstos.

### **2. Concessão do Crédito Pessoal**

**2.1.** A posição do Crédito Pessoal é registada pela IC num extrato disponibilizado mensalmente ao CLI, por correio eletrónico. Pela solicitação expressa do CLI, a IC obriga-se a enviar-lhe o extrato mensalmente, em suporte de papel, de forma gratuita. O CLI deve informar imediatamente a IC caso discorde de algum dos movimentos aí registados. Se, até à data de vencimento do saldo indicado em cada extrato mensal da conta corrente, o CLI não manifestar à IC, em papel ou noutro suporte duradouro, a sua discordância em relação aos movimentos registados, estes considerar-se-ão corretos e aceites pelo CLI.

### **3. Condições de Reembolso do Crédito**

**3.1.** O(s) CLI(s) obriga(m)-se a manter a sua conta bancária devidamente provisionada no dia de cada mês para o efeito acordado, em montante suficiente para permitir o débito do valor das prestações de reembolso do Crédito Pessoal.

**3.2.** A prestação mensal será paga através do sistema de débitos diretos na conta bancária do titular, comprometendo-se o CLI a ter a conta bancária devidamente provisionada para o efeito.

**3.3.** Ao CLI assistem os direitos previstos no Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de Novembro, relativos à adesão ao Sistema de Débitos Diretos, assumindo a IC as obrigações para si decorrentes do referido diploma.

**3.4.** O(s) CLI(s) compromete(m)-se a assinar a autorização de pagamento por via do sistema de débitos diretos, sendo o débito das prestações mensais efetuado na data contratada com a IC.

**3.5.** No caso de débitos diretos por cobrar, designadamente por falta de provisão, a IC reserva-se o direito de poder apresentar novamente a pagamento esses débitos por cobrar, seja no mesmo montante seja em montante revisto em função do atraso no pagamento e cobrar as despesas associadas aos reenvios, de acordo com o preçário em vigor.

**3.6.** Caso o titular da conta bancária pretenda cancelar ou alterar a conta para débito direto, ou anule qualquer débito efetuado pela IC deverá fazê-lo mediante comunicação à IC no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**3.7.** O cancelamento ou modificação da autorização de débito em conta prevista no número anterior não exonera o CLI do cumprimento pontual de todas as obrigações para si emergentes do presente Contrato.

### **4. TAEG**

**4.1.** A contratação do seguro de proteção financeira é facultativa, pelo que o seu custo, quando aplicável, não é incluído no cálculo da TAEG. Em caso de adesão ao seguro de proteção financeira o respetivo custo acresce ao montante da mensalidade a pagar em cada mês.

### **5. Suspensão ou Cessação do Contrato**

**5.1.** O Contrato extingue-se pelo decurso do prazo contratado e/ou pelo lançamento a débito na conta do CLI do valor de todas as prestações, sem prejuízo da obrigação de o CLI fazer o pagamento integral e pontual acordado.

### **6. Mora**

**6.1.** O CLI fica constituído em mora caso não efetue o pagamento integral e qualquer prestação de capital e/ou juros na data do respetivo vencimento.

### **7. Encargos e Comissões**

**7.1.** Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo acordado, poderão ser exigidos juros moratórios correspondentes a uma sobretaxa anual de três pontos percentuais a acrescer à taxa de juro contratual e a IC transmitirá o facto ao Banco de Portugal e entidades de centralização de informações de risco de crédito devidamente autorizadas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

**7.2.** Em caso de incumprimento do Contrato pelo(s) CLI(s), este(s) fica(m) obrigado(s), a: (i) pagamento de uma comissão pela recuperação de valores em dívida por cada prestação vencida e não paga: 4% do valor da prestação num mínimo de 12€ e num máximo de 150€ ou 0,5%, quando cada prestação em dívida for superior a 50.000€, comissão que acrescerá ao valor da prestação subsequente; (ii) a IC reserva-se o direito de repercutir no devedor, mediante apresentação da respetiva justificação documental, as despesas posteriores à entrada em incumprimento que tenham sido por si suportadas.

## F. Proteção de Dados Pessoais

**1.** A UNICRE trata os dados pessoais do CLI em cumprimento do quadro legal aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/279 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Proteção dos Dados”), para as seguintes finalidades e com o fundamento jurídico que se refere: **a)** Com fundamento na necessidade de tratar dados para execução de diligências pré-contratuais necessárias à celebração do Contrato e à execução do presente Contrato: **(i)** Gestão e execução do Contrato; **(ii)** Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual; **b)** Interesse legítimo da UNICRE em recuperar créditos, evitar condutas fraudulentas, e demais atividades conexas à promoção da sua atividade comercial: **(i)** Ações de recuperação de crédito e inerente gestão de quaisquer processos que tenham relação com o presente Contrato; **(ii)** Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais e inerente análise de risco; **(iii)** Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação; **(iv)** Marketing Direto e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, onde se inclui a segmentação para envio de ofertas e promoções adequadas aos interesses do titular dos dados; **(v)** Gestão de reclamações; **c)** Cumprimento de obrigações legais: **(i)** Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais junto com cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à atividade bancária e financeira, obrigações legais no âmbito do Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI) e do Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI), regulados no DL 227/2012; **(ii)** Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo.

**2.** Os dados pessoais podem ser partilhados pela UNICRE com entidades qualificadas como subcontratantes à luz do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados para a prestação de serviços à UNICRE, que se mantém como responsável por estes dados, como seja, entidades que prestam serviços de armazenamento de dados, apoio tecnológico e gestão documental. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados com entidades terceiras, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, entidades a quem a UNICRE ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo.

**3.** Adicionalmente, a UNICRE procede, para efeitos de gestão comercial, incluindo de cobrança de montantes em dívida, à gravação das chamadas telefónicas, procedendo ao seu arquivo e tratamento, constituindo os respetivos registos, magnéticos ou eletrónicos, meio de prova das operações realizadas e das instruções transmitidas, e procede à entrega dos referidos registos, ou da sua reprodução em qualquer suporte, a entidades reguladoras e tribunais e sempre que a tanto esteja legalmente obrigada. Caso o CLI não autorize, no momento da gravação das chamadas, a gravação das instruções transmitidas telefonicamente à UNICRE, as suas instruções apenas poderão ser transmitidas mediante comunicação dirigida à UNICRE e devidamente assinada, transmitida por e-mail, por telecópia ou por carta.

**4.** O Titular pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Proteção de Dados. Para quaisquer assuntos relacionados com a proteção de dados pessoais, o CLI poderá contactar a UNICRE pelo telefone 21 350 15 00 ou e-mail [unibanco.clientes@unicre.pt](mailto:unibanco.clientes@unicre.pt), ou através dos contatos do Encarregado de Proteção de Dados da Unicre [dpo@unicre.pt](mailto:dpo@unicre.pt). Para mais informação sobre a forma como a UNICRE trata os dados pessoais, poderá consultar a Política de Privacidade da UNICRE disponibilizada e consultável a todo o tempo no Site [www.unicre.pt](http://www.unicre.pt).

Anexo às Condições Gerais de Utilização - válido para adesões a partir de 01/07/2021

Prazo (meses)

TAN	24	30	36	42	48	54	60	66	72	78	84
<b>5000 a 7.000</b>	9,250%	9,750%	10,050%	10,300%	10,450%	10,600%	10,700%	10,750%	10,850%	10,900%	10,950%
<b>7.500 a 75.000</b>	9,250%	9,750%	10,050%	10,300%	10,450%	10,600%	10,700%	10,750%	10,850%	10,900%	10,950%



## TAEF %

Montante	5.000 €	5.500 €	6.000 €	6.500 €	7.000 €	7.500 €	8.000 €	9.000 €	10.000 €	11.000 €	12.000 €	13.000 €	14.000 €	15.000 €	17.500 €	20.000 €
24 meses	9,5%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	9,5%	13,0%	13,0%	9,5%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	9,5%
30 meses	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%
36 meses	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%
42 meses	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%
48 meses	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%
54 meses	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%
60 meses	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%
66 meses	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%
72 meses	11,4%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	11,4%	13,0%	13,0%	11,4%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	11,4%
78 meses	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%
84 meses	11,3%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	11,3%	13,0%	13,0%	11,3%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	11,3%

## TAEF %

Montante	22.500 €	25.000 €	27.500 €	30.000 €	32.500 €	35.000 €	37.500 €	40.000 €	42.500 €	45.000 €	47.500 €	50.000 €	55.000 €	60.000 €	65.000 €	70.000 €	75.000 €
24 meses	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%
30 meses	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%
36 meses	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%
42 meses	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%
48 meses	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%
54 meses	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%
60 meses	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%
66 meses	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%
72 meses	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%
78 meses	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%
84 meses	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%

## PRESTAÇÃO MENSAL €

Montante	5.000 €	5.500 €	6.000 €	6.500 €	7.000 €	7.500 €	8.000 €	9.000 €	10.000 €	11.000 €	12.000 €	13.000 €	14.000 €	15.000 €	17.500 €	20.000 €
24 meses	222,73	252,83	275,81	298,80	321,78	334,09	367,75	413,72	445,46	505,66	551,63	597,60	643,57	689,54	804,47	890,92
30 meses	189,38	208,32	227,25	246,19	265,13	284,07	303,01	340,88	378,76	416,64	454,51	492,39	530,27	568,14	662,83	757,53
36 meses	162,39	178,63	194,87	211,11	227,35	243,59	259,83	292,31	324,79	357,27	389,75	422,23	454,71	487,19	568,39	649,59
42 meses	143,27	157,60	171,93	186,26	200,59	214,91	229,24	257,90	286,55	315,21	343,87	372,52	401,18	429,83	501,47	573,11
48 meses	128,90	141,79	154,68	167,57	180,47	193,36	206,25	232,03	257,81	283,59	309,37	335,15	360,94	386,72	451,17	515,62
54 meses	117,86	129,65	141,43	153,22	165,01	176,79	188,58	212,15	235,73	259,30	282,87	306,45	330,02	353,59	412,53	471,46
60 meses	109,03	119,93	130,83	141,74	152,64	163,54	174,45	196,25	218,06	239,86	261,67	283,48	305,28	327,09	381,61	436,12
66 meses	101,76	111,93	122,11	132,29	142,46	152,64	162,82	183,17	203,52	223,87	244,23	264,58	284,93	305,28	356,16	407,05
72 meses	92,32	105,48	115,07	124,66	134,25	138,49	153,43	172,61	184,65	210,97	230,15	249,33	268,51	287,69	335,64	369,30
78 meses	90,88	99,97	109,05	118,14	127,23	136,32	145,41	163,58	181,76	199,94	218,11	236,29	254,47	272,64	318,08	363,53
84 meses	82,69	95,29	103,96	112,62	121,28	124,04	138,61	155,94	165,39	190,59	207,92	225,25	242,57	259,90	303,22	330,78

## PRESTAÇÃO MENSAL €

Montante	22.500 €	25.000 €	27.500 €	30.000 €	32.500 €	35.000 €	37.500 €	40.000 €	42.500 €	45.000 €	47.500 €	50.000 €	55.000 €	60.000 €	65.000 €	70.000 €	75.000 €
24 meses	1.034,31	1.149,24	1.264,16	1.379,09	1.494,01	1.608,94	1.723,86	1.838,78	1.953,71	2.068,63	2.183,56	2.298,48	2.528,33	2.758,18	2.988,03	3.217,88	3.447,73
30 meses	852,22	946,91	1.041,60	1.136,29	1.230,98	1.325,67	1.420,37	1.515,06	1.609,75	1.704,44	1.799,13	1.893,82	2.083,20	2.272,59	2.461,97	2.651,35	2.840,74
36 meses	730,79	811,99	893,19	974,39	1.055,59	1.136,79	1.217,99	1.299,19	1.380,39	1.461,59	1.542,79	1.623,99	1.786,38	1.948,78	2.111,18	2.273,58	2.435,98
42 meses	644,75	716,39	788,03	859,67	931,31	1.002,95	1.074,59	1.146,23	1.217,87	1.289,51	1.361,15	1.432,79	1.576,07	1.719,35	1.862,63	2.005,91	2.149,19
48 meses	580,08	644,53	708,99	773,44	837,89	902,35	966,80	1.031,25	1.095,71	1.160,16	1.224,61	1.289,07	1.417,98	1.546,88	1.675,79	1.804,70	1.933,60
54 meses	530,39	589,33	648,26	707,19	766,13	825,06	883,99	942,93	1.001,86	1.060,79	1.119,73	1.178,66	1.296,53	1.414,39	1.532,26	1.650,13	1.767,99
60 meses	490,64	545,15	599,67	654,18	708,70	763,22	817,73	872,25	926,76	981,28	1.035,79	1.090,31	1.199,34	1.308,37	1.417,41	1.526,44	1.635,47
66 meses	457,93	508,81	559,69	610,57	661,45	712,33	763,22	814,10	864,98	915,86	966,74	1.017,62	1.119,39	1.221,15	1.322,91	1.424,67	1.526,44
72 meses	431,54	479,49	527,44	575,39	623,34	671,29	719,24	767,19	815,14	863,09	911,04	958,99	1.054,89	1.150,79	1.246,69	1.342,59	1.438,48
78 meses	408,97	454,41	499,85	545,29	590,73	636,17	681,61	727,06	772,50	817,94	863,38	908,82	999,70	1.090,59	1.181,47	1.272,35	1.363,23
84 meses	389,86	433,17	476,49	519,81	563,13	606,44	649,76	693,08	736,40	779,72	823,03	866,35	952,99	1.039,62	1.126,26	1.212,89	1.299,53

## TOTAL ENCARGOS € (juros e impostos)

Montante	5.000 €	5.500 €	6.000 €	6.500 €	7.000 €	7.500 €	8.000 €	9.000 €	10.000 €	11.000 €	12.000 €	13.000 €	14.000 €	15.000 €	17.500 €	20.000 €
24 meses	477,53	713,23	778,07	842,89	907,77	716,33	1.037,40	1.167,11	955,11	1.426,40	1.556,06	1.685,79	1.815,43	1.945,08	2.269,29	1.910,20
30 meses	813,51	894,84	976,27	1.057,55	1.138,85	1.220,24	1.301,58	1.464,33	1.626,97	1.789,70	1.952,43	2.115,05	2.277,79	2.440,49	2.847,24	3.253,98
36 meses	978,43	1.076,27	1.174,11	1.271,90	1.369,81	1.467,57	1.565,49	1.761,11	1.956,76	2.152,52	2.348,14	2.543,88	2.739,45	2.935,20	3.424,33	3.913,53
42 meses	1.149,84	1.264,80	1.379,75	1.494,73	1.609,73	1.724,75	1.839,70	2.069,62	2.299,61	2.529,49	2.759,43	2.989,42	3.219,33	3.449,37	4.024,23	4.599,10
48 meses	1.319,57	1.451,63	1.583,55	1.715,52	1.847,34	1.979,31	2.111,33	2.375,29	2.639,20	2.903,03	3.166,98	3.430,93	3.694,79	3.958,68	4.618,48	5.278,23
54 meses	1.496,87	1.646,57	1.796,29	1.945,96	2.095,53	2.245,35	2.394,96	2.694,41	2.993,60	3.292,99	3.592,44	3.891,72	4.191,11	4.490,48	5.238,81	5.987,29
60 meses	1.673,85	1.841,34	2.008,86	2.176,07	2.343,52	2.511,00	2.678,21	3.013,12	3.347,85	3.682,74	4.017,46	4.352,21	4.687,03	5.021,77	5.858,56	6.695,69
66 meses	1.848,43	2.033,37	2.218,15	2.402,96	2.587,85	2.772,63	2.957,39	3.327,12	3.696,77	4.066,53	4.436,10	4.805,75	5.175,54	5.545,34	6.469,45	7.393,38
72 meses	1.779,72	2.240,72	2.444,35	2.648,11	2.851,79	2.669,39	3.259,13	3.666,43	3.559,17	4.481,10	4.888,39	5.295,77	5.703,07	6.110,50	7.128,79	7.118,36
78 meses	2.220,91	2.443,07	2.665,32	2.887,36	3.109,44	3.331,45	3.553,44	3.997,74	4.441,83	4.885,94	5.330,36	5.774,44	6.218,42	6.662,79	7.773,33	8.883,34
84 meses	2.078,62	2.650,70	2.891,27	3.132,59	3.373,55	3.117,90	3.855,40	4.337,09	4.157,12	5.300,99	5.782,91	6.264,61	6.746,76	7.228,53	8.433,16	8.314,13

## TOTAL ENCARGOS € (juros e impostos)

Montante	22.500 €	25.000 €	27.500 €	30.000 €	32.500 €	35.000 €	37.500 €	40.000 €	42.500 €	45.000 €	47.500 €	50.000 €	55.000 €	60.000 €	65.000 €	70.000 €	75.000 €
24 meses	2.917,66	3.241,84	3.566,01	3.890,24	4.214,42	4.538,52	4.862,76	5.186,96	5.511,16	5.835,33	6.159,52	6.483,70	7.132,09	7.780,43	8.428,78	9.077,15	9.725,52
30 meses	3.660,68	4.067,46	4.474,17	4.880,94	5.287,64	5.694,42	6.101,05	6.507,86	6.914,60	7.321,35	7.728,09	8.134,88	8.948,28	9.761,73	10.575,27	11.388,77	12.202,24
36 meses	4.402,69	4.891,86	5.381,09	5.870,20	6.359,41	6.848,65	7.337,75	7.826,95	8.316,13	8.805,38	9.294,52	9.783,65	10.762,10	11.740,47	12.718,91	13.697,18	14.675,51
42 meses	5.174,01	5.748,84	6.323,77	6.898,61	7.473,51	8.048,43	8.623,31	9.198,18	9.772,96	10.347,95	10.922,71	11.497,67	12.647,40	13.797,19	14.946,92	16.096,69	17.246,42
48 meses	5.937,98	6.597,86	7.257,53	7.917,35	8.577,16	9.236,82	9.896,68	10.556,54	11.216,18	11.876,10	12.535,90	13.195,57	14.515,14	15.834,76	17.154,24	18.473,81	19.793,43
54 meses	6.735,73	7.484,05	8.232,49	8.980,92	9.729,20	10.477,61	11.226,10	11.974,33	12.722,81	13.471,25	14.219,54	14.968,01	16.464,71	17.961,61	19.458,35	20.955,08	22.452,03
60 meses	7.532,59	8.369,62	9.206,48	10.043,55	10.880,42	11.717,25	12.554,41	13.391,27	14.228,29	15.065,09	15.902,20	16.739,12	18.412,97	20.086,93	21.760,62	23.434,56	25.108,48
66 meses	8.317,56	9.241,89	10.166,06	11.090,29	12.014,56	12.938,69	13.862,68	14.786,90	15.711,04	16.635,32	17.559,51	18.483,69	20.331,83	22.180,24	24.028,72	25.877,16	27.725,24
72 meses	9.165,62	10.183,89	11.202,33	12.220,69	13.239,03	14.257,42	15.275,85	16.294,07	17.312,50	18.330,93	19.349,24	20.367,62	22.404,23	24.441,06	26.477,79	28.514,39	30.551,52
78 meses	9.993,89	11.104,40	12.214,75	13.325,25	14.435,77	15.546,27	16.656,78	17.766,83	18.877,26	19.987,65	21.098,29	22.208,63	24.429,72	26.650,27	28.871,24	31.092,08	33.313,17
84 meses	10.842,22	12.047,28	13.251,90	14.456,51	15.661,13	16.866,21	18.070,84	19.275,37	20.479,91	21.684,64	22.889,53	24.094,24	26.503,44	28.913,02	31.322,36	33.731,82	36.141,11

## TOTAL IMPUTADO €

Montante	5.000 €	5.500 €	6.000 €	6.500 €	7.000 €	7.500 €	8.000 €	9.000 €	10.000 €	11.000 €	12.000 €	13.000 €	14.000 €	15.000 €	17.500 €	20.000 €
24 meses	5.477,53	6.213,23	6.778,07	7.342,89	7.907,77	8.216,33	9.037,40	10.167,11	10.955,11	12.426,40	13.556,06	14.685,79	15.815,43	16.945,08	19.769,29	21.910,20
30 meses	5.813,51	6.394,84	6.976,27	7.557,55	8.138,85	8.720,24	9.301,58	10.464,33	11.626,97	12.789,70	13.952,43	15.115,05	16.277,79	17.440,49	20.347,24	23.253,98
36 meses	5.978,43	6.576,27	7.174,11	7.771,90	8.369,81	8.967,57	9.565,49	10.761,11	11.956,76	13.152,52	14.348,14	15.543,88	16.739,45	17.935,20	20.924,33	23.913,53
42 meses	6.149,84	6.764,80	7.379,75	7.994,73	8.609,73	9.224,75	9.839,70	11.069,62	12.299,61	13.529,49	14.759,43	15.989,42	17.219,33	18.449,37	21.524,23	24.599,10
48 meses	6.319,57	6.951,63	7.583,55	8.215,52	8.847,34	9.479,31	10.111,33	11.375,29	12.639,20	13.903,03	15.166,98	16.430,93	17.694,79	18.958,68	22.118,48	25.278,23
54 meses	6.496,87	7.146,57	7.796,29	8.445,96	9.095,53	9.745,35	10.394,96	11.694,41	12.993,60	14.292,99	15.592,44	16.891,72	18.191,11	19.490,48	22.738,81	25.987,29
60 meses	6.673,85	7.341,34	8.008,86	8.676,07	9.343,52	10.011,00	10.678,21	12.013,12	13.347,85	14.682,74	16.017,46	17.352,21	18.687,03	20.021,77	23.358,56	26.695,69
66 meses	6.848,43	7.533,37	8.218,15	8.902,96	9.587,85	10.272,63	10.957,39	12.327,12	13.696,77	15.066,53	16.436,10	17.805,75	19.175,54	20.545,34	23.969,45	27.393,38
72 meses	6.779,72	7.740,72	8.444,35	9.148,11	9.851,79	10.169,39	11.259,13	12.666,43	13.559,17	15.481,10	16.888,39	18.295,77	19.703,07	21.110,50	24.628,79	27.118,36
78 meses	7.220,91	7.943,07	8.665,32	9.387,36	10.109,44	10.831,45	11.553,44	12.997,74	14.441,83	15.885,94	17.330,36	18.774,44	20.218,42	21.662,79	25.273,33	28.883,34
84 meses	7.078,62	8.150,70	8.891,27	9.632,59	10.373,55	10.617,90	11.855,40	13.337,09	14.157,12	16.300,99	17.782,91	19.264,61	20.746,76	22.228,53	25.933,16	28.314,13

## TOTAL IMPUTADO €

Montante	22.500 €	25.000 €	27.500 €	30.000 €	32.500 €	35.000 €	37.500 €	40.000 €	42.500 €	45.000 €	47.500 €	50.000 €	55.000 €	60.000 €	65.000 €	70.000 €	75.000 €
24 meses	25.417,66	28.241,84	31.066,01	33.890,24	36.714,42	39.538,52	42.362,76	45.186,96	48.011,16	50.835,33	53.659,52	56.483,70	62.132,09	67.780,43	73.428,78	79.077,15	84.725,52
30 meses	26.160,68	29.067,46	31.974,17	34.880,94	37.787,64	40.694,42	43.601,05	46.507,86	49.414,60	52.321,35	55.228,09	58.134,88	63.948,28	69.761,73	75.575,27	81.388,77	87.202,24
36 meses	26.902,69	29.891,86	32.881,09	35.870,20	38.859,41	41.848,65	44.837,75	47.826,95	50.816,13	53.805,38	56.794,52	59.783,65	65.762,10	71.740,47	77.718,91	83.697,18	89.675,51
42 meses	27.674,01	30.748,84	33.823,77	36.898,61	39.973,51	43.048,43	46.123,31	49.198,18	52.272,96	55.347,95	58.422,71	61.497,67	67.647,40	73.797,19	79.946,92	86.096,69	92.246,42
48 meses	28.437,98	31.597,86	34.757,53	37.917,35	41.077,16	44.236,82	47.396,68	50.556,54	53.716,18	56.876,10	60.035,90	63.195,57	69.515,14	75.834,76	82.154,24	88.473,81	94.793,43
54 meses	29.235,73	32.484,05	35.732,49	38.980,92	42.229,20	45.477,61	48.726,10	51.974,33	55.222,81	58.471,25	61.719,54	64.968,01	71.464,71	77.961,61	84.458,35	90.955,08	97.452,03
60 meses	30.032,59	33.369,62	36.706,48	40.043,55	43.380,42	46.717,25	50.054,41	53.391,27	56.728,29	60.065,09	63.402,20	66.739,12	73.412,97	80.086,93	86.760,62	93.434,56	100.108,48
66 meses	30.817,56	34.241,89	37.666,06	41.090,29	44.514,56	47.938,69	51.362,68	54.786,90	58.211,04	61.635,32	65.059,51	68.483,69	75.331,83	82.180,24	89.028,72	95.877,16	102.725,24
72 meses	31.665,62	35.183,89	38.702,33	42.220,69	45.739,03	49.257,42	52.775,85	56.294,07	59.812,50	63.330,93	66.849,24	70.367,62	77.404,23	84.441,06	91.477,79	98.514,39	105.551,52
78 meses	32.493,89	36.104,40	39.714,75	43.325,25	46.935,77	50.546,27	54.156,78	57.766,83	61.377,26	64.987,65	68.598,29	72.208,63	79.429,72	86.650,27	93.871,24	101.092,08	108.313,17
84 meses	33.342,22	37.047,28	40.751,90	44.456,51	48.161,13	51.866,21	55.570,84	59.275,37	62.979,91	66.684,64	70.389,53	74.094,24	81.503,44	88.913,02	96.322,36	103.731,82	111.141,11